



# Jornal Oficial

## do Município de Martins

Edição n.º 02, Ano XVIII, Mês de Fevereiro de 2023.  
Martins/RN, Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2023.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de Agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte n.º 11.101, de 4 de Novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**

**Controladoria Geral do Município**

Sem Matéria

**Secretaria Geral do Gabinete da Prefeita**

**Leis**

**LEI 724/2022, DE 14 DE JUNHO DE 2022.**

Denomina De Rua Luiz Leandro, iniciando-se na lateral da Rua José Leandro, seguindo o término da Rua até Dona Rita no Sítio Canto, neste Município e dá outras Providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Largo Frank Sherman Land (Fundador da Ordem DeMolay) o segundo canteiro da Rua Antônio Araújo, Bairro Jocelyn Vilar, localizado em frente à Escola Estadual Dr. Joaquim Inácio e a Loja Maçônica União e Silêncio, no município de Martins.

Art. 2º - Fica o Capítulo Príncipe Serrano nº 09, da Ordem Demolay, representante da instituição em Martins, autorizado a realizar intervenções arquitetônicas e

estruturais no referido canteiro, a fim de marcar a homenagem, com autorização do Poder Público Municipal. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 16 de junho de 2022.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA  
Prefeita Municipal

**LEI 725/2022, DE 14 DE JUNHO DE 2022.**

Denomina de Rua Manoel Nicolau de Oliveira, localizada na subida da Serra, ao lado direito da RN 117, no Loteamento Bela Vista, em Lagoa Nova, neste Município e dá outras Providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Rua Manoel Nicolau de Oliveira, localizada na subida da Serra, ao lado direito da RN 117, no Loteamento Bela Vista, em Lagoa Nova, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 14 de junho de 2022.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA  
Prefeita Municipal

**LEI 726/2022, DE 14 DE JUNHO DE 2022.**

Denomina de RUA ANTÔNIO FERREIRA DE MORAIS, iniciando-se na RN 117 ao Lado do Pórtico até a residência do Senhor Mazinho, no Loteamento Bela Vista em Lagoa Nova, neste Município e dá outras Providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de RUA ANTÔNIO FERREIRA DE MORAIS, iniciando-se na RN 117 ao Lado do Pórtico



até a residência do Senhor Mazinho, no Loteamento Bela Vista em Lagoa Nova, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 14 de junho de 2022.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA  
Prefeita Municipal

LEI 727/2022, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS/RN, A LEI DE INCENTIVO AO ARTESANATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º -Esta Lei estabelece no âmbito do Município de Martins/RN o apoio e incentivo a profissão de Artesão.

Art. 2º - Artesão é toda pessoa física que exerce atividades profissionais individualmente, associada ou cooperativada e que produzem manualmente produtos que agregam valores culturais, sociais e artísticos.

Art. 3º As técnicas de produção Artesanal consistem em transformar, matéria-prima, bruta ou manufaturada em produto acabado, restaurar ou reparar bens de valor artístico e confecções tradicionais de bens alimentares, que expressem criatividade e identidade cultural.

Parágrafo único – A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, transformando a matéria-prima bruta ou manufaturada em produto acabado, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças e visam a assegurar qualidade, segurança e quando couber a observação das normas técnicas na produção do produto.

Art. 4º - No âmbito Municipal, o artesanato será objeto de política específica que terá como diretrizes básicas:

I – a destinação de espaços públicos para incentivar a comercialização da produção artesanal;

II – a valorização da cultura e identidade, municipal, estadual e nacional;

III – a integração da atividade artesanal, com as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Turismo e outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;

IV – o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;

V – apoiar a criação de selo de certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e as técnicas artesanais;

VI – a elaboração de leis de fomento a prática do artesanato como disseminação do saber popular em instituições do Município e divulgação do artesanato local;

VII – incentivar e apoiar o artesão de Martins/RN, a adquirir a Carteira Nacional do Artesão, válida em todo o território nacional por um período mínimo, um ano, a qual somente será renovada com a compração das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social, na forma do regulamento;

VIII – Estimular o artesão local a constituir um MEI (Microempreendedor Individual), garantido assim ao artesão, diversos direitos inclusive a aposentar e se afastar

diante das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social, quando impossibilitado de realizar sua arte por problema de saúde;

IX – Comemorar no dia 19 de março, o dia do artesão com atividades voltadas para este público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 14 de junho de 2022.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA  
Prefeita Municipal

LEI 728/2022, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Martinense de Comunicação de Martins e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º -Passa a ser reconhecida da utilidade pública municipal a Associação Martinense de Comunicação de Martins estabelecida a Rua Senador Pedro Velho, s/n, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 06.218.896/0001-66, e devidamente registrada nos Órgão competentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sancionada pelo Poder Executivo Municipal.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 14 de junho de 2022.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA  
Prefeita Municipal

LEI 730/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

“ Dispõe sobre a denominação do Calçadão localizado na Rua Getúlio Vargas, neste Município de Martins-RN, como CALÇADÃO PEDRO JANUÁRIO DA SILVA – PEDRO BENTO”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de “CALÇADÃO PEDRO JANUÁRIO DA SILVA – “PEDRO BENTO” o calçadão localizado na Rua Getúlio Vargas, no antigo “terreirão”, neste Município.

Art. 2º - A presente Lei revoga a Lei de nº 699/2020.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Martins, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento do calçadão, conforme acima descrito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 30 de setembro de 2022.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA  
Prefeita Municipal

LEI 731/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Denomina-se de Manoel Saturnino de Andrade, a Rua começando, em frente à residência do Senhor Edilson de Néo da Cruz, na lateral da Rua Des. Hemetério Fernandes



próximo a residência do Senhor Zé Miguel até o restaurante e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se de Manoel Saturnino de Andrade, a Rua começando, em frente à residência do Senhor Edilson de Néo da Cruz, na lateral da Rua Des. Hemetério Fernandes próximo a residência do Senhor Zé Miguel até o restaurante. E dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e sancionada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 30 de setembro de 2022.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal

LEI 732/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Denomina-se de Pedro Alves Neto, a Rua Projetada, onde reside o Senhor Marcos da Besta, neste Município, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se de Pedro Alves Neto, a Rua Projetada, onde reside o Senhor Marcos da Besta, neste Município. E dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e sancionada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 10 de outubro de 2022.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal

LEI 733/2022, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 665/2019-QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 665/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

§ 2º - O valor da remuneração da bolsa-estágio será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), podendo o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - O Poder Executivo consolidará a presente legislação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 21 de outubro de 2022.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal

LEI 734/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Denomina-se de Erasmo de Moura Carvalho – O restaurante localizado em volta da Lagoa do Rosário, neste Município, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se de Erasmo de Moura Carvalho – O restaurante localizado em volta da Lagoa do Rosário, neste Município. E dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e sancionada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 26 de outubro de 2022.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal

LEI 735/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a denominação de praça pública destinada a eventos no Município de Martins-RN, como PRAÇA DE EVENTOS MARIA MARLI DA SILVA FREIRE – MARLI SILVA”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se “PRAÇA DE EVENTOS MARIA MARLI DA SILVA FREIRE”, a praça pública de eventos do Bairro Jocelyn Vilar, localizada na Rua Raul Alencar, à margem da RN 117, neste Município.

Art. 2º - A presente Lei revoga a Lei de nº 003/2020.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Martins, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Praça, conforme acima descrito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 26 de outubro de 2022.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal

LEI 736/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Denomina-se de rua Sebastião Felix da Silva, que inicia na esquina da residência de Nilton Miranda, subindo em direção a igreja brasil para cristo até as imediações do poço tubular no conjunto José Elinas dos Santos, neste município e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se de rua Sebastião Felix da Silva, que inicia na esquina da residência de Nilton Miranda, subindo em direção a igreja brasil para cristo até as imediações do poço tubular no conjunto José Elinas dos Santos, neste município e dá outras providências.



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e sancionada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 16 de novembro de 2022.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal

#### Decretos

Sem Matéria

#### Editais

Sem Matéria

#### Portarias

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Sem Matéria

#### CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Sem Matéria

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

Sem Matéria

MUNICÍPIO DE MARTINS  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
C.N.P.J. n.º 08.153.462/0001-50  
Rua Dr. Joaquim Inácio, n.º 102, Centro, Martins/RN CEP  
59.800-000 PABX: (84) 3391-2245 Fax.: 3391-2289  
E-mail: [semarh@martins.rn.gov.br](mailto:semarh@martins.rn.gov.br)  
Site oficial: [www.martins.rn.gov.br](http://www.martins.rn.gov.br)

JORNAL OFICIAL  
Propriedade do Município de Martins  
Editado e Impresso na Secretaria Municipal de Administração e  
Recursos Humanos

Prefeita  
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Vice-Prefeita  
SUELY GALDINO LEITE

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
FLÁVIO DA SILVA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Martins  
Vereador FRANCISCO AVELINO DE CARVALHO

